



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e três minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 67940-36.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valesca de Moraes do Monte, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 778-49.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): VANDERLEI LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Dal Bem, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: ARR - 234600-50.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE REZENDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1920-43.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDRÉ EDUARDO MUELLER, Advogado: Dr. Rui Hobus, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Recorrido(s): 43 S.A. - GRÁFICA E EDITORA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 172-19.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ALAMIR LUIZ GARBIN, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CONCESSÃO DE PROMOÇÕES ANTERIORES AO PRAZO QUINQUENAL. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição das progressões funcionais anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da reclamação trabalhista; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 201-31.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUCIANA CARLA RODRIGUES PENHA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - PERÍODO DE ESTABILIDADE EXAURIDO -



INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização substitutiva do período de estabilidade provisória, nos termos da Súmula nº 396, I, do TST; III - dele não conhecer nos tópicos remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 741-17.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DULCELINA MONTEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MINORAÇÃO", por violação ao art. 944, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e dele conhecer no tema remanescente, de "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 3114-10.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato no tema "PRESCRIÇÃO - CTVA - BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES À FUNCEF", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto à pretensão de inclusão da CTVA no salário de contribuição da FUNCEF, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicados os demais temas do recurso; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo da FUNCEF. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: ARR - 1484-93.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCILA YOSHIKO MAEDA MASSONI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - CEF - INCLUSÃO DE PARCELAS NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS - PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto às pretensões à inclusão de parcelas na base de cálculo das vantagens pessoais e à concessão das promoções por merecimento, porquanto aplicável a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da CEF; e III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da FUNCEF. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da



Agravante e Recorrida, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: ARR - 1085-75.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Consuelo Cesar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): TUPINAMBA DA ROSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravada e Recorrida, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: RR - 96900-68.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIANA SANTOS DE SÁ, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Doença ocupacional. Indenização por danos materiais. Pensão mensal. Incapacidade parcial e temporária", por violação do artigo 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, considerando a redução parcial da capacidade laborativa da autora, a capacidade econômica da ré e o nexa causal, determinou o pagamento da pensão mensal à reclamante, no percentual de 20 % do seu salário, até completar 70 anos ou até a sua total recuperação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 1137-61.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Camargos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAI/GO, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao divisor de horas extras, por ofensa ao artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicabilidade dos divisores 180 e 220 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Bianca Aires de Souza. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 10295-33.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonziço de Paula Timóteo, Recorrido(s): MARISA DE VASCONCELOS NASSER, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer no tópico remanescente. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza. Obs. 2: Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: ARR - 1240-74.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZETE COELHO FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de



revista interposto pela reclamante quanto aos temas alusivos a "Prescrição parcial. Diferenças de vantagens pessoais" e "Prescrição parcial. Horas extras. Alteração da jornada de seis para oito horas", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada na Origem em relação às diferenças de vantagens pessoais e de horas extras decorrentes da alteração da jornada de trabalho, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do mérito das referidas matérias, como entender de direito, observada a prescrição parcial, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes; e b) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF), a fim de evitar a cisão do julgamento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravada e Recorrida, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: ARR - 184800-60.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO EVANGELISTA BRASILINO, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): GRUPO PREVIL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Airton Sebastião Bressan, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - não conheceu do recurso de revista da primeira reclamada; II - julgou prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono da Agravada e Recorrida. **Processo: RR - 1601-73.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 10620-02.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): VIVIANE MARIA BEZERRIL MAUBRIGADES, Advogado: Dr. Marcelo Palermo Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Rescisão do contrato de trabalho. Reintegração. Dispensa de empregado enfermo", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Prejudicado o exame da revista no tocante ao valor arbitrado à indenização por danos morais. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Thiago Barbosa de Oliveira. **Processo: ARR - 804-05.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMAR FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 08/03/2017. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Agravada e Recorrente, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. Obs. 2: Falou pela Agravada e



Recorrente a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: RR - 2104-04.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE BRITO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de A. Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EMPREGADO PÚBLICO CONTRATADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO - AUTARQUIA ESTADUAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - REINTEGRAÇÃO", por violação aos artigos 7º, I, e 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa do Reclamante e determinar sua reintegração no emprego, com a condenação da Reclamada ao pagamento da remuneração devida da data da despedida até a efetiva reintegração; dele conhecer no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Sumulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a Reclamada, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Luís Felipe Maggi Trotti Fabricio. **Processo: AIRR - 954-53.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPAESE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS REAME, Advogado: Dr. Juçara Maria Melchior Furtado, Agravado(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 1026-75.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliuga Blaha, Agravado(s): MARIA ÂNGELA MORA CABRAL, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 1740-77.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. - EMBRAPORT, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351-10.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINTECT-SANTOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS, TELEMÁTICAS, FRANQUEADAS E SIMILARES DA REGIÃO DO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Santos da Silva, patrono do Agravante. **Processo: ARR - 1035-05.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALT DE ALMEIDA PIUMBINI, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 08/03/2017. **Processo: RR - 1058-98.2014.5.10.0016 da 10a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): MARIA FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Farmácia. Aplicação de injeções", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inverte-se a sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10727-95.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEX LUAN AZEVEDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Gyorfí, Recorrido(s): JORGE PADUA MINCA, Advogado: Dr. Luiz Infante, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade objetiva do reclamado e entendeu devido o pagamento de indenização por danos morais e materiais, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que, observadas as circunstâncias específicas do caso, sejam examinados os pedidos de minoração e majoração do valor da indenização por danos morais e materiais, deduzidos pelas partes em recurso ordinário e declarados prejudicados pelo Regional, a fim de se evitar a supressão de instância. **Processo: AIRR - 13-85.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NIVALDO SOARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Laerte Assumpção, Agravado(s): BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 16-05.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): RENATO MOREIRA MACÊDO, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Advogado: Dr. Bruno Hartury Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 22-75.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Embargado(a): THIAGO ANDRADE, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 25-27.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de ROBSON DIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): SERV ELECTRIN SERVIÇOS ELÉTRICOS & INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Gleide Cardoso do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mário Herrisson Spínola Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31-46.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORTKAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniela de Souza Sena, Agravado(s): DÁRIO MENESES JÚNIOR, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 42-76.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPÓSITO DE MADEIRAS ALEXANDRE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Valério Marques Ferraz, Agravado(s): ARLETE LOBO VILELA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Epifânio Sette de Abril Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49-**



19.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSELI CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogada: Dra. Nathalia Valente Matthes de Freitas, Agravado(s): UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cacildo Pinto Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Marcelo Tarlá Lorenzi, Agravado(s): SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO (SASSOM), Advogada: Dra. Fabia Terezinha de Sá Gomes, Agravado(s): SERMED SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio José Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 50-87.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cristiano Alves Satiro da Silva, Recorrido(s): SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. MARCO INICIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, superada a prescrição pronunciada, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 59-15.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KERUBINA LÚCIA ALMEIDA SOUTO DO CARMO, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 65-92.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASTER SECURITY SYSTEM LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): MOISÉS LEONCIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Bráulio Henrique Medeiros Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 66-38.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): EDILBERTO RODRIGUES PINHEIRO, Advogada: Dra. Erivane Fernandes Barroso, Recorrido(s): ZAPPI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício do Nascimento Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO A TÍTULOS DE PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 95-10.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): EDUARDA BARBOSA BASTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 95-51.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E RECURSOS PRÓPRIOS DOS MÉDICOS E DO SISTEMA UNIMED - UNIHOSP, Advogada: Dra. Taís Souza de Cerqueira, Recorrido(s): UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Recorrido(s):



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA LTDA. - UNICRED SALVADOR, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM HORÁRIO DIURNO" e "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade às Súmulas 60, II, e 437, itens I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno com relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos, e pagamento de 1h extra diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50% e reflexos, observada a devida compensação com os valores pagos sob a mesma rubrica, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 96-98.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DE MOURA, Advogado: Dr. Gilberto Ananias de Souza Júnior, Agravado(s): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA., Advogado: Dr. Willian Moreira Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105-85.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DJEISON DE FREITAS, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Agravado(s): VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cleber Gleideson da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 116-10.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROGÉRIO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que prossiga no julgamento do presente feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 162-36.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): EDNALDO FIRMINO ALMEIDA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234-87.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SÉRGIO ALVES DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-38.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Advogado: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): LUCIMARA ROBLES COLETTI, Advogado: Dr. Wilson Nóbrega Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: Ag-RR - 264-06.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): LUCIMARA RIBAS DA SILVA, Advogado: Dr. Elso Pegoraro Rubin, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA



SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 296-80.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): ARMANDO PERNA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314-10.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): CLAUDEMIR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-33.2014.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERAÇÃO ALVES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior, Agravado(s): GILMAR ANTÔNIO TERRA, Advogado: Dr. Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 341-87.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 355-39.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NETUNO INTERNACIONAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): IRIS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Simões da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 388-32.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): CARINA CARNEVALLI MONTORO RODRIGUES, Advogada: Dra. Eliana Garcia, Agravado(s): JORNAL O VALEPARAIBANO LTDA., Advogado: Dr. Fellipe Juvenal Montanher, Agravado(s): VALEBRAVO EDITORIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Friggi Vantine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 414-67.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RM CURSOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): MIKE DE OLIVEIRA MADEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 416-15.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 417-91.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNO MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): BUJARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 431-93.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros,



Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTO. BANCO POSTAL. VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO ", por violação do art. 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 562-68.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): MÁRCIO LUÍS SAIA, Advogado: Dr. Claudinei Caminitti Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 565-57.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 576-84.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravante(s): MARYANNA DE ARAÚJO PAULA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 690-81.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Geórgia de Oliveira Lopes, Agravado(s): CLEALDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: RR - 696-10.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VANDO CABRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): INVIOLÁVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA., Advogada: Dra. Karine Klee, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 722-45.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): ÂNGELA SUZANA DA SILVA BALBUENO, Advogada: Dra. Ingrid Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Aleir Cardoso de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: RR - 768-76.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): ROCHELE COUTO ZOLLIN, Advogado: Dr. Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por danos morais. Prejudicada a análise do tema referente ao respectivo montante indenizatório arbitrado. **Processo: AIRR - 798-04.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Agravado(s): ANA



VALÉRIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Lacerda d'Afonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809-66.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): URBANA COMPANHIA DE SERVICOS URBANOS DE NATAL, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO DE MONTENEGRO MIRANDA, Advogado: Dr. Siro Augusto de Araújo Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Cristina Wanderley Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 818-63.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARETE RODRIGUES DOS SANTOS PENKOWSKY, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): MICHEL THIERRY UNIT COMPONENTS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO AO USO DE BANHEIRO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. ; **Processo: AIRR - 845-10.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAROLINE CRISTINE PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Francisco Bezerra, Agravado(s): DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 892-62.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Advogada: Dra. Larissa Ramos Pontoni, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANE OLIVEIRA SAUBIER, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do segundo reclamado e da terceira reclamada. **Processo: RR - 899-74.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIMONE BRAIER TOWE, Advogado: Dr. Brenda Caroline Fuck, Recorrido(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Markiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 451 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da participação nos lucros e resultados do ano de 2014, de forma proporcional aos meses trabalhados pela autora, no referido período, e de acordo com o valor constante da convenção coletiva que regulamenta o pagamento da parcela. Indeferir os honorários advocatícios, tendo em vista que a reclamante não preencheu os requisitos previstos na Súmula 219 do TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Processo: AIRR - 972-21.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): VAGNALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cornel Wilde dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 1074-94.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTA KELLI AUGUSTA SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): E.M.T EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1083-88.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELDER AMORIM DE MORAES, Advogado: Dr. Patrícia Marques da Silva Marinho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bruno Viterbo Neves Santos, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-66.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA DR. GRAZIOSI S/C LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): KELI CRISTINA RODRIGUES D'AGOSTINHO, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112-38.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MELCHIOR ANTÔNIO DIVINO PIRES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-27.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. Vitor Pires Barreto de Oliveira, Agravado(s): JOILSON SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Roberta Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1156-05.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): ROSENDO GOMES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CAIXA EXECUTIVO. INTERVALO DO DIGITADOR. APLICAÇÃO DO ART. 72 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos da inicial. Custas revertidas ao reclamante, dispensadas em face da concessão da justiça gratuita. **Processo: RR - 1156-30.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Recorrido(s): PEDRO PAULO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de horas extras e reflexos com base na jornada dos bancários e, em consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos veiculados na presente reclamatória trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, porquanto beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 1192-87.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194-80.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): CELESTE BULHÕES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1200-42.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A.,



Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s) e Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista do 1º reclamado e das 3ª e 4ª reclamadas. **Processo: AIRR - 1200-85.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): VERA MARIA BITENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: RR - 1226-21.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIO DA SILVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1234-75.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Recorrido(s): CLÁUDIO BRANDÃO, Advogado: Dr. Paulo Márcio Vasconcelos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar hábil como meio de prova o cartão de ponto físico apresentado pela reclamada e determinar que eventuais horas extras e reflexos sejam apurados, na fase de liquidação, observando-se os horários nele registrados. ; **Processo: RR - 1278-18.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NARA FERNANDES BORDIGNON, Advogado: Dr. Luís Gustavo Wiggers Mees, Recorrido(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO PELA RECLAMADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AOS MESES SEM REGISTROS", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. USO INDEVIDO DO NOME DO RECLAMANTE APÓS O TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos períodos em que não foram juntados os cartões de ponto, seja considerada a jornada de trabalho apontada na inicial, para fins de pagamento de horas extras e reflexos e para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pelo uso indevido da imagem da reclamante, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: AIRR - 1285-55.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1286-27.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADRIANA PETRICCIONE, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava



Turma que proceda à reatuação do feito como embargos de declaração em agravo de instrumento; II - rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1300-18.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): RUTH DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1026, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: RR - 1306-19.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Recorrido(s): ADOLAR AIRES VAZ, Advogado: Dr. Cláudio Adão Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Maior, quanto tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 1323-80.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERRY GUIRARDELLI DE ASSIS, Advogada: Dra. Sueli Maria Beltramin, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ORION TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Celso Antônio Serafini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1326-59.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CÉLIA HOMAM, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Recorrido(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO", parcialmente, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, "INTERVALO. DESCANSO ANTERIOR À JORNADA EXTRAORDINÁRIA. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER", por violação do art. 384 da CLT, "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e "HORAS EXTRAS. APRESENTAÇÃO PARCIAL DE CONTROLES DE FREQUÊNCIA. APURAÇÃO PELA MÉDIA QUANTO AO PERÍODO FALTANTE", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação, fixando a indenização decorrente da estabilidade provisória deferida pelo Regional a partir da dispensa da empregada, para restabelecer a sentença quanto ao segundo tópico, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com adicional de 50% e reflexos, e, ainda, determinar que as horas extras referentes aos períodos em que não houve apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas conforme os horários de trabalho indicados na inicial, nos termos da Súmula 338, I, do TST. **Processo: AIRR - 1327-43.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO BASÍLIO, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Deir Rosa Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1341-14.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA LÚCIA DORNELAS CHAGAS, Advogada: Dra. Rosania A. C. Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**



RR - 1344-16.2011.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MELEMIA JOANNA FROZZA FERNANDES, Advogado: Dr. Fernanda Borges Darós, Recorrido(s): ALOENI DA SILVA CORVEIRA, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Recorrido(s): FROZZA E FERNANDES LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Borges Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1346-32.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UAUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Peixinho Oliveira, Advogado: Dr. Helder Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Janjório Vasconcelos Simões Pinho, Agravado(s): JOSÉLIA NUNES DE SENA MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio Itamar Palma Nogueira Filho, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1354-70.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODRIGO SOUSA RAMALHO, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo kaio Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1360-62.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DOS PRAZERES COIMBRA CAMPOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR EDGAR LINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1377-74.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO VINÍCIUS TERRA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Recorrido(s): MARP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Advogado: Dr. Wagner Bernardino de Sene, Advogado: Dr. Jorge Augusto Polverini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, que serão satisfeitos pela União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 1419-16.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VANDERLEI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wanderson da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1438-39.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEONARDO ANDRIÃO, Advogado: Dr. Matheus Beltramini Sabbag, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1462-55.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NAYARA ASSIS CARDOSO, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da assistência judiciária gratuita e isentar a reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT), e, por consequência, afastar a deserção do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1507-**



02.2012.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RENATO MAIO STYPURSKI MOTTA, Advogado: Dr. Sidney Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1543-48.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1560-34.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravante(s): ESTER CAMPOS GASPAR, Advogado: Dr. Allan Christino de Araújo Miranda, Agravado(s): DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Márcia Valente, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1566-59.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogada: Dra. Elisângela Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ARNOLDO RODRIGUES FERNANDES, Advogada: Dra. Luana Pereira Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1578-28.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1599-62.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Agravado(s): RUBENS VILAS BOAS, Advogado: Dr. Luciana Antunes Lopes Ribeiro, Agravado(s): ASTHURIAS AGRÍCOLAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Solange Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605-61.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE CESAR SOARES, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): MICHEL PRENTICE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Isabela Gomes Trindade, Agravado(s): RICARDO ADRIANO SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1607-25.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LUCIANE CAMARA SOBREIRO, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1672-34.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUCIANA ANDRADE PEIXOTO, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1713-15.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELOG S.A., Advogado: Dr. Luiz Perisse Duarte Júnior, Agravado(s): GILBERTO SAURIM, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1715-87.2014.5.06.0101 da 6a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANIELLEN ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1721-68.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REICHHOLD DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): IOANNIS DRIVAS, Advogada: Dra. Ana Paula Borges de Andrade e Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1727-11.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rodrigues, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1734-39.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BENILDO LIMA NEGRÃO, Advogada: Dra. Audrey Valéria Borsandi, Advogado: Dr. Isilda Campião Baia, Recorrido(s): PLENA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extras das horas laboradas a partir da sexta diária e da trigésima sexta semanal. **Processo: AIRR - 1746-48.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO DIMAS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Dr. Ticiano Barreto dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754-73.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BENYSA SERVIÇOS MÉDICOS E SUPORTE À PESQUISA CLÍNICA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Honore Marie Thiollier Filho, Agravado(s): IZABEL MARIA MOTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pugliesi Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1788-84.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): MANOEL FERNANDES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1866-54.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): IVANILDE AMARO MOREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Jair Calsa, Agravado(s): IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Agravado(s): MODA INTELIGENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1870-42.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Rangel



Marcondes, Agravado(s): PRISMA ENGENHARIA GERENCIAMENTO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bizarro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1910-13.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS LEITE MARQUES, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão regional de fls. 145/147, que, por certidão, julgou os embargos de declaração do reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para que, sanando omissão, examine as questões suscitadas nos embargos de declaração, notadamente quanto à validade e aplicação da norma coletiva em questão ao reclamante. ; **Processo: RR - 2002-91.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrente e Recorrido: MUNIQUE DAIANE DE OLIVEIRA STOLL, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA PESSOAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para desonerar a reclamada do pagamento da indenização por dano moral referente à revista em pertences pessoais; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 2237-88.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): LUÍS RIBEIRO, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2329-59.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Embargado(a): CALÇADOS SÉRGIO DE ITAPEVI LTDA., Advogada: Dra. Sheylismar Oliveira Aguar, Embargado(a): MÁRCIA TOMOKO MOTOIKE, Advogada: Dra. Joyce Rosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2344-53.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUMA VIEIRA FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2372-66.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WILSON DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Birkholz, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DEQUECH LTDA., Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, X, da Constituição da República e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, decorrente do transporte de valores, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. **Processo: AIRR - 2490-40.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MICHEL HENRIQUE WILLE OSTROWSKI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Maria Valeria Zaina Batista, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): ACROPOLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: Ag-AIRR - 3180-57.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): GENIVALDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4350-31.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALTER BARROSO CORDEIRO, Advogado: Dr. Caio Santana Mascarenhas Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5334-93.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): MANOELA DE SOUZA KRETZER, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10108-69.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GERALDO MARCELO DE MAGALHÃES DUARTE, Advogado: Dr. Wagner Lúcio do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10211-60.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NEDSON LANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação, no sentido de que o percentual de 15% dos honorários advocatícios deverá incidir sobre o valor líquido da condenação, conforme Orientação Jurisprudencial 348 da SbdI-1/TST. ; **Processo: RR - 10212-14.2014.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Átila Zambelli Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÕES POR DANO MORAL E ESTÉTICO. VALORES ARBITRADOS", por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir os valores das indenizações por dano moral e estético para o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente. **Processo: AIRR - 10219-59.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni, Advogado: Dr. Ariane Cristina Vilalta, Agravado(s): LUIZ CARLOS SIMEÃO, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10287-10.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SCAPINI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rosangela Benetti Almeida, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): EDSON GONÇALVES RIOS, Advogado: Dr. Juliano Gomes Oliveira Batista, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10322-62.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Agravado(s): OSVALDO DE JESUS LOBO COELHO, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): INVISTA



FIBRAS E POLÍMEROS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10336-10.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSELANE FERREIRA DE LIMA PROENÇA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Advogado: Dr. Moara Jurice de Miranda e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10374-58.2015.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 10420-24.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Embargado(a): MARIA BERNARDES CAMPOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Williams Moysés Auad, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Tôres de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR - 10474-91.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WATOIRA ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rivia Mazzini Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. SUPRESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIOS)", por má aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão quanto aos anuênios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito. **Processo: AIRR - 10534-38.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GISLAINE CRISTINA PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Irani Buzzo, Advogado: Dr. Karla Buzzo Vidotto, Agravado(s): POSTO ITAMARATY 10 RIO PRETO LTDA., Advogada: Dra. Maria Eunice Furukava, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 10635-76.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA DE MENEZES, Advogada: Dra. Ellen Jaqueline Lemos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10640-40.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Recorrido(s): FERNANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Linduarte Siqueira Borges, Recorrido(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. ; **Processo: AIRR - 10924-08.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): ROSILENE FERNANDES DA PAIXÃO MARQUES, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10977-**



50.2015.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANDERSON CORDEIRO, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11136-55.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): SHELDA PEREIRA LIBÓRIO, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): F L S POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11180-25.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): DAVID FRANCO SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 11294-68.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEXANDER FERREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras. Valor da condenação que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 11341-82.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): GABRIEL RUAN DIAS, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12196-55.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ADÃO CORREA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: RR - 12348-61.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): FIOR GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Recorrido(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para converter a responsabilidade solidária em subsidiária. **Processo: AIRR - 12419-05.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogada: Dra. Érica Pereira Viana Mendonça, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): VALÉRIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rudnei Sobrinho Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 14600-22.1999.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SALVADOR RAIMUNDO GIL, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE



DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: Ag-AIRR - 19400-53.2010.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO REBOUÇAS DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto Zampieri, Agravado(s): SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO E CULTURA DE PRIMAVERA DO LESTE E OUTRAS, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20056-87.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAIR JOÃO BEGNINI, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de vantagens pessoais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" em sua base de cálculo. Também são devidas as diferenças de vantagens pessoais no salário-padrão. Juros de mora e correção monetária, observando-se, quanto a esta última, os termos da Súmula 381/TST. Retornem os autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o pedido de reflexos pleiteados na inicial sobre as verbas deferidas. Custas processuais fixadas em R\$ 200,00, em face da condenação, ora arbitrada no valor de R\$ 10.000,00. **Processo: ARR - 20095-35.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): CÁSSIA CAROLINE SOARES BARÃO, Advogado: Dr. Carolina Kasperbauer de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. FIXAÇÃO DE TEMPO MÍNIMO DE LABOR EXTRAORDINÁRIO PARA INCIDÊNCIA DA NORMA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos quando houver prorrogação do horário normal de trabalho sem a concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. ; **Processo: RR - 20098-13.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAFAEL DE SOUZA MELLO, Advogada: Dra. Michele Betina Kussler, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 20421-84.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ANIDRIA MEDEIROS, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20430-28.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Recorrido(s): IVAN DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219,



I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20440-93.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA SUELI FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: RR - 20475-04.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Recorrente(s): SIDNEIA STRAPAZZON LUVIZON, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e II - por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamante, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que dele conhecia quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. SUPRESSÃO DE POUCOS MINUTOS" e lhe dava provimento. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 20612-54.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Dra. Raquel Grund, Recorrido(s): FÊNIX SERVIÇOS EM EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Michele Besutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20641-96.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrlé do Valle, Agravado(s): JOÃO MARTINS PINHEIRO, Advogado: Dr. Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21343-65.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): LUÍS NIVALDO MARTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 24359-53.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): JOILCE ALMADA CORRÊA, Advogado: Dr. Danilo Jorge da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24691-68.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): FLÁVIA ATHAÍDE VIEIRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, quanto tema CORREÇÃO



MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 36300-21.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): FABRÍCIO BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): PRODATEC LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO. EMPREGADO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA. ISONOMIA", por divergência jurisprudencial, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e as diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial, e reflexos. **Processo: AIRR - 42600-80.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogada: Dra. Priscila Ungaretti de Godoy, Agravado(s): RUBENS CARLOS FLEURY, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 65900-85.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGDA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina D'Ávila Argollo, Agravado(s): CMT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): LTM MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ARR - 65900-46.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALDI DE JESUS CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 69300-77.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ HERNANDEZ, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Agravado(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Silva Storto, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80152-77.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): EVERALDO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80219-42.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): VALDIRENE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 82300-29.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): ANTONIA APARECIDA VIDAL SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Ricardo de Almeida Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI; II - não conhecer do agravo do Banco do Brasil S.A. **Processo:**



ED-RR - 85500-51.2009.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALEXINALDO FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Advogado: Dr. Jair Ribeiro dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 99700-49.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ALCIMAR AMARO GOMES TRINDADE, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100100-86.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALITORAL - MED EMPRESA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS S/C LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): JOSENILDO SANTOS REIS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): IVANI ELIAS ANTÔNIO CARMO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 110285-53.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO CARLOS DE BORJA, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Alex Jung, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 116600-69.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): GERSON LUÍS NAVARRO, Advogada: Dra. Nádia Maria Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada em sua inteireza, afastado o óbice da ausência de fundamentação. **Processo: RR - 126000-17.2009.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DURAMETAL S.A., Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Advogado: Dr. Eduardo César Sousa Aragão, Advogado: Dr. David Braga Wanderley, Recorrido(s): FRANCISCO GENIVAL CÂNDIDO, Advogada: Dra. Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-AIRR - 126000-08.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Advogado: Dr. Lucas Medeiros da Silva, Embargado(a): CLAUDETE LUIZA RASIA ESCOBAR, Advogado: Dr. Diogo Rasia Escobar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 126100-14.1999.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): GERALDO MAGELA GONÇALVES, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130700-97.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): NELSON MACIEL DE



CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO OCORRIDO EM 08/01/1994. AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 18/07/2006", por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição das pretensões relativas às indenizações por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, excluindo-se da condenação a ordem de constituição de capital e, ainda, os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 132200-10.2005.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Queiroz Vasconcelos Marchetto, Advogado: Dr. Karízzia Maria Pitombeira Silva, Agravado(s): MANOEL LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valléria Sousa Bastos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 141900-58.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JACI RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 142700-33.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXSANDRA DA SILVEIRA TELESCA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Agravante(s): ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 144900-74.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NILSON SOARES DE QUEIROGA, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Mariano José Bezerra Filho, Agravado(s): TRANSPORTE TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Augusto Costa Maranhão Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 160300-91.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBSMAR COSTA DE REZENDE, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO FERNANDES E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Regina Gonçalves Damasceno Nunes, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 161600-88.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Negreiros, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): GLÁUCIO WERNER DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Ana Francisca Adur de Saboya, Agravado(s): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165600-41.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS RIOS, Advogada: Dra. Luciane Cristine Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173400-53.2003.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA



DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ROBERTO MARTINS, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 173500-38.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FERRO LTDA. - COMAFAL, Advogado: Dr. William de Aguiar Toledo, Agravado(s) e Recorrente(s): MOISÉS MAXWELL RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 179000-84.1998.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DILMAR MOTA DE SANTANA, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): GEVYS CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Josias Macedo Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na execução. **Processo: AIRR - 220600-55.2001.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Agravado(s): DOMINGOS MARTINS DO AMARAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 228000-29.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Recorrido(s): HENRIQUE MARTELLI NETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RELAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AUTÔNOMA INSTITUÍDA POR LEI ESTADUAL", por violação do art. 114, caput e inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1000100-21.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA VILAR, Advogada: Dra. Adriana dos Anjos Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ilegitimidade de parte e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000216-68.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERMOMECANICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Agravante(s): ARI JORGE RODRIGUES, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001411-91.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCI CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. James Bezerra de Oliveira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thiago Alves Pomaro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade:



I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1003588-69.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SELMA WALKIRIA PARRADO MIGUEL, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Patrícia Calmon César Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1-92.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): RONIMERI ALBINA BATISTELA CAYE, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, I -conhecer do Recurso de Revista do Banco-Reclamado quanto ao tópico "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 288 DO TST", por má-aplicação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas em reversão pela Reclamante, das quais fica isenta, na forma do art. 790-A da CLT. Julgar prejudicado o julgamento das matérias restantes do Recurso; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada PREVI no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso. **Processo: RR - 5-96.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WESLEY CARDOSO FÁBIO, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Aída Mascarenhas Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - REGIME DE TRABALHO DE 24X72 - AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da jornada de trabalho de 24 x 72, condenar a Reclamada ao pagamento das horas que excederem a 8ª diária e a 44ª semanal como extras, mais o respectivo adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, devendo ser pagos em dobro os domingos e feriados laborados e não compensados, conforme se apurar em liquidação de sentença; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: ARR - 10-33.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL EUGÊNIO DA PAIXÃO COUTO, Advogado: Dr. Niltes Neves Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INÍCIO DA EXECUÇÃO - MULTA", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pelo descumprimento de sentença e determinar que a Reclamada seja citada do início da fase de execução, nos termos do referido dispositivo legal; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 19-57.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDNEY EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 55-23.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO,



Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Recorrido(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): RBS CARVALHO CONSTRUÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao art. 129, III, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor a presente Ação Civil Pública e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da segunda Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 86-38.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Grasielle Marchesi Bianchi, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Agravante(s): VITÓRIA STONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alex Willian Bello Lino, Advogado: Dr. José Geraldo Pinto Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 91-94.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): GABRIELA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 138-81.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Agravado(s): BERNARDO DE ALBUQUERQUE BRITO, Advogado: Dr. Denis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 185-51.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eleodoro Alves de Camargo Filho, Advogada: Dra. Regina José Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 249-42.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE REJANE GISCH, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Agravado(s) e Recorrido(s): TBPAR - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. William de Aguiar Toledo, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBILIDADE E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do primeiro, da segunda e da terceira Reclamadas no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes em relação às Rés EQUIPAV S.A. PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO e MOBILIDADE E PARTICIPAÇÕES S.A.; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do CONSÓRCIO UNIVIAS. **Processo: AIRR - 270-57.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): METALÚRGICA ECOPLAN LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Advogado: Dr. Márcio Basso, Agravado(s): ADRIANO MOREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 304-86.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IRINEUDO ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida



do adicional respectivo, com os correspondentes reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença, nos dias em que o Reclamante laborou em jornada superior a seis horas; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 322-95.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAQUEL ALCAZAR, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 323-96.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: ARR - 323-66.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): AUGUSTO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: ARR - 340-57.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): CIA. IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Dr. Kyoko Akinaga Sato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 366-74.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): EDIVANE DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 372-75.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ MACHADO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: ED-RR - 379-17.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VIQUA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Gazzana de Almeida, Embargado(a): MARIA SALETE BORTOLINI, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Everton Luís de Aguiar, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Interessado(a): JOSÉ COUTINHO GUEDES PINTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 396-51.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROMEU LUÍS FERNANDES SOARES, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 412-03.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Messias Queiroz Uchoa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR -**



414-60.2012.5.01.0022 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, Agravado(s): JAQUELINE MARQUES LOPES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 435-19.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARIBALDO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-75.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AIRTON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Melo Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 481-28.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Embargado(a): SIDNEY QUEIROZ ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Francisco Sabbatini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 488-72.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEEL SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): JEFERSON GONÇALVES VITORINO, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 511-73.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): FÁBIO JESUS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michele Silveira Bambini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 532-18.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BARCELONA COMERCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Cícero Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 568-43.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): ELIANE GUIMARÃES ESTEVES LEITÃO, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 282, § 2º, do NCPC (art. 249, §2º, do CPC de 1973) c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 570-73.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): SOCORRO DE NAZARÉ GOMES FRANCO, Advogada: Dra. Luana do Nascimento Jucá, Agravado(s): FTD - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Kasser Jorge Chamy Dib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 604-42.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IZK - INSTITUTO DE BELEZA E LANCHONETE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Agravado(s): ANILTON DE CARVALHO,



Advogado: Dr. Adelson Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 611-44.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELISABETH QUINTILIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 613-72.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Procurador: Dr. Ana Flávia Borsali, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 625-34.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DE PAIVA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: ARR - 634-13.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ELISEU PELEGRINI, Advogado: Dr. Júlio Freire da Silva, Advogado: Dr. José da Costa Valim Neto, Advogado: Dr. Rodolfo Daniel Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos Agravos de Instrumento dos Reclamados; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 644-49.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO CALEGARI, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 647-25.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ CARLOS TORRES HARDMAN E OUTRA, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): RENATO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Luiz Dias Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 666-23.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ NISHIDA, Advogado: Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 683-46.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Recorrido(s): VINICUS BARROS COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 694-**



89.2012.5.02.0026 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): LUÍS ROGÉRIO SAMBIASE CHRISTIANO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 282, § 2º, do NCPC (art. 249, § 2º, do CPC de 1973) c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 ao cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 723-08.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): ROGÉRIO SIMÕES ROTUNNO, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 773-42.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): JOSÉ VALMIR DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783-15.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERMERCADO CIDADE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Martins, Advogada: Dra. Evelyn Lima de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784-39.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUATA SERVIÇO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Silva, Agravado(s): FAGNO MÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Moraes Pedrosa, Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 794-91.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ANDREZA RIZI, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 859-76.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Recorrido(s): VALÉRIA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA DESCARACTERIZADO - ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS", por violação ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de seis horas; dele conhecer no tópico "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 863-55.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER - LPCC, Advogado: Dr. Luís Fernando



Nadolny Loyola, Agravado(s): MARIA GOULART VAZ, Advogado: Dr. Jonas Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 866-02.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): JULCI VANDERLEI KOHL, Advogado: Dr. Mauro Bloise Mundstock, Recorrido(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Darjela Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: ARR - 917-38.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s) e Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 922-06.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ IVONALDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Salmoria, Advogado: Dr. Sandra de Salvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 941-56.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Danielle Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): CONCETTINA PESSANHA ANTONETTI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 943-37.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO RONALDO BARBOSA, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: RR - 964-62.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): TURÍBIO LARA, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL AUSENTE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 967-77.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CLAYTON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 979-31.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado:



Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Jean Pierre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 981-45.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1024-52.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MANOEL DA LUZ LACERDA, Advogado: Dr. Robson Antônio de Pádua, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1045-33.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ILCA ELIZA ANTUNES CITADIN, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 1067-40.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MYRIAN APPARECIDA DOS SANTOS MOLINA, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Recorrido(s): KORAL BRASIL CONFECÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "REFLEXOS DO SALÁRIO "POR FORA" NOS RECOLHIMENTOS DO FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - SÚMULA Nº 362 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária em relação aos depósitos do FGTS devidos sobre o salário "por fora" pago no curso do pacto laboral; dele conhecer no tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - COMPATIBILIDADE", por violação aos arts. 4º da Lei nº 1.060/50 e 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o benefício da gratuidade da justiça; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 1124-38.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROMÁRIO MANOEL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1131-94.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, Advogado: Dr. Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1139-97.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): CLÁUDIO MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1149-27.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): MARIA TERESINHA FERREIRA DA SILVA, Advogado:



Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto às matérias remanescentes. **Processo: AIRR - 1165-57.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): DILIANE VEIGA SPINOSA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1184-56.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): RODRIGO LAVALL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 1237-60.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Perácio Feltrin Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1277-81.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumentos. **Processo: RR - 1303-20.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO LUCIANO, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Recorrido(s): LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ARR - 1309-85.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAMILA ANASTACIA PONTES RICCIARDI DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; III - dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: ARR - 1324-71.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIANA CRISTINA BACCON ZIELINSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz



Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 ao cálculo das horas extras; IV - dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: AgR-AIRR - 1353-94.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SILVESTRE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. João Américo Rodrigues de Freitas, Agravado(s): EDSON MARCELINO DE PONTES, Advogado: Dr. José Milton Monteiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1357-85.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONTRAS, Advogado: Dr. Edson Luís Zanis, Recorrido(s): ANA PAULA DE ÁGUIDA, Advogado: Dr. Frederico Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e, por consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais pelos Autores. Dispensados na forma da lei. Honorários periciais conforme à Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 1370-42.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JORGE LUIZ PIRES E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Advogado: Dr. Tiago Barros Reichert Bello, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Clara Locha, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973; não conhecer dos demais temas. **Processo: AIRR - 1400-74.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CERRO VERDE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fатуche, Agravado(s): CLEVERSON CALEFI, Advogada: Dra. Elisângela Palmas da Cruz Landgraf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1403-72.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Procurador: Dr. Salvador Pereira Vicente, Agravado(s): REAL MOTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Bento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1410-28.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIANA FREITAS FELICIO, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1446-94.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): FAZENDA COLORADO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alex Paulo Cinque, Advogado: Dr. Rafael Carolo Sichieri, Agravado(s): ELISÂNGELA ROCHA FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Ademir de Napoles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1448-33.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., Advogada: Dra. Marília Bugalho Pioli, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1494-30.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Regina Gadducci, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA COSTA, Advogado: Dr. Lília Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): ENGEPORITX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1526-73.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Recorrido(s): IRENO DUARTE, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA", por violação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009 e, a partir de 30 de junho de 2009, a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7, I, "b", e II, do Tribunal Pleno do TST; não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 1536-08.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): DHIEGO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Aderciona Fátima de Urzedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MATERIAIS - MONTANTE INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da indenização por danos materiais ocorra da seguinte forma: pensão mensal no valor de R\$ 76,00 (R\$ 506,90 - valor do último salário percebido - x 15%), até que o Reclamante se submeta ao tratamento cirúrgico, e, da data da cirurgia até sua total recuperação, no valor integral do salário - R\$ 506,94 -, haja vista a incapacitação total para o trabalho neste período, cessando a partir da alta médica, conforme se demonstrar nos autos; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1553-27.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1583-06.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Agravado(s): RUBENS ANDREASSA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1617-18.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS SILVA,



Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 30, § 6º, da Lei nº 9.656/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: AIRR - 1651-65.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): DIEGO ROBERTO NEVES TAVARES, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1678-69.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elmo Lima de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Dr. João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1703-58.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. Nívea Maria Pontes, Agravado(s): MICHELE ANDRÉA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1708-65.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KELLY REGINA DOS SANTOS APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1844-45.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VERA LÚCIA CAMPINA, Advogado: Dr. Camila Queiroz Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-RR - 1899-23.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA DF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1950-38.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2007-80.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Embargado(a): JOSÉ LEÔNCIO, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2755-39.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BEAGA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Gonçalves de Andrade, Advogada: Dra. Mariana de Figueiredo Machado, Agravado(s): SABRINA



SOUZA CAMILO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2873-24.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA VEIGA MAGRO, Advogada: Dra. Michele Tomazoni, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Herivelton Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2894-62.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; dele conhecer no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: ARR - 2988-33.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 3089-96.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ERICK CISTERNA FINOTTI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 282, § 2º, do NCPC (art. 249, § 2º, do CPC de 1973) c/c o art. 796 da CLT; dele conhecer no tópico "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; conhecer do Recurso de Revista quanto à "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 3232-48.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 282, § 2º, do NCPC (art. 249, § 2º, do CPC de 1973) c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 4600-26.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÁUDIO LOPES GARCIA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Seara Cordaro, Agravado(s): GILDA DE JESUS PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Sartorato Gambini, Agravado(s): NG FESTAS E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Seara Cordaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o



recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: ED-RR - 8100-81.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10134-44.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Silveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 10150-45.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): JÚNIOR CÉSAR ALMEIDA TOLENTINO, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 10152-88.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): ÉDER BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 10185-46.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): VALDIR DA ROSA FLORIPO, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10293-81.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): DEBORAH CRISTIAN BALKO RUBIO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10355-67.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Agravado(s): KARINA TODESCHINI, Advogado: Dr. Giovana Zottis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10397-46.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ANDRÉ DE MELLO CONTE, Advogado: Dr. Luciano Soares Bergonso, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10412-85.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ariadne Abrão da Silva Esteves, Recorrido(s): LEANDRO LOSANO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: RR - 10551-73.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de periculosidade - agente de apoio socioeducativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: AIRR - 10815-33.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LL7 RESTAURANTE, BAR E CAFÉ EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. André de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo de Paula Alves, Agravado(s): CAMILA WIGGERS FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pontes Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: RR - 10868-46.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogada: Dra. Janaina Bassetti, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Advogado: Dr. Felipe Vendemiatti, Recorrido(s): PATRÍCIA LEME, Advogado: Dr. Edson Alves dos Santos, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROFESSOR - JORNADA DE TRABALHO - EXTRACLASSE - HORAS EXTRAS", por violação ao art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos, decorrentes da atividade extraclasse; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10968-33.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos, Agravado(s): CLODOALDO JOSÉ DA MOTA, Advogado: Dr. José Joaquim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 11007-63.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): EDSON CARRIEL BERNARDO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11062-68.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Gilmar Carvalho dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Fachin de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANO EXISTENCIAL - EXCESSO DE HORAS EXTRAS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a não caracterização de dano existencial, excluir da condenação a indenização fixada a esse título; II - não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 11070-15.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): L'ANNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Medeiros Bisinoto, Recorrido(s): RODRIGO COSTA CELESTINO, Advogado: Dr. Juliano Barcelos Honório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, caput e § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de adicional de insalubridade, a partir da premissa de que, para o reconhecimento do trabalho em condições insalubres, é obrigatória a realização de perícia técnica, nos termos do art. 195 da CLT. **Processo: AIRR - 11078-93.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): ADILSON JACOB JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11147-47.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TIAGO HENRIQUE GOMES ARAÚJO, Advogado: Dr. Alisson dos Santos Mendes, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11168-32.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): WELLINGTON MAGNO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Determinar a reatuação dos autos para que o Reclamante também conste como Agravante. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 11189-68.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GIOVANNI LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): MINERACAO MORRO VELHO LTDA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11770-74.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cantizani, Agravado(s): RENATO GOMES GONÇALVES, Advogado: Dr. Daniel Marinho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11874-98.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Recorrido(s): JORGE FARES, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a Ação; custas processuais em reversão. **Processo: AIRR - 12789-78.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procurador: Dr. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): LUCILA FAZENARO DETONI, Advogado: Dr. Cristiane Mello Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 14401-20.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20071-90.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): RODRIGO DA ROSA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Soares da Silva, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20175-34.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. André Rodigheri, Advogado: Dr. Fábio Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema



"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 20324-63.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20357-96.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS FERNANDO OLIVEIRA DE MELLO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20532-68.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): NEI NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 20721-37.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MIRIAN SIMONE BUENO MATHIAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Embargado(a): POP TERCEIRIZACAO DE MERCHANDISING LTDA, Advogado: Dr. Weligton Fiuza de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 20724-83.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANE DOS SANTOS TOGNI, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL AUSENTE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 20806-02.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): ROSELI MARIA HOPPE, Advogado: Dr. Reanulfo de Aguiar Pacheco, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 21044-06.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SUSIN, FRANCESCUTTI METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Airon Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): LEO DUARTE RODRIGUES, Advogada: Dra. Clarice Valentini, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21192-42.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Bernardes Machado, Agravado(s): SCHIRLEI CANDIDA DOS REIS, Advogado: Dr. Ario Ciriaco da Silva Júnior, Agravado(s): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogado: Dr. Bianca Bica Beltrame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: RR - 21508-78.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EUCLAIR GARCIA MACHADO, Advogada: Dra. Thiele Fonseca Ribeiro Kersch, Recorrido(s): SILVANA SALAMA RESTAURANTE - EPP, Advogado: Dr. Fernando Ziegler Richter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 22600-51.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HOSPITAL METROPOLITANO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Mello, Embargado(a): ESPÓLIO de KARLA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Simone Cristina Tomás Pimenta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fixar o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a título de custas processuais, a cargo da Ré, calculadas sobre o valor ora rearbitrado à condenação de 60.000,00 (sessenta mil reais). **Processo: ARR - 24264-36.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VILSON PROCIDÔNIO ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Amanda Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): S. A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 25125-67.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JORGE LUIZ CORREA BORCHES, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Larissa Morais Cantero Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 25449-96.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MILTON CARLOS CABRAL, Advogado: Dr. Og Kube Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: ARR - 31100-81.2009.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SHEILA CRISTINA BONOTO FERREIRA, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. **Processo: ARR - 45800-80.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 55700-78.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): SHEILLA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. René Portela Leal,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 60000-89.2013.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTREITO, Advogado: Dr. Daniel de Faria Jerônimo Leite, Advogada: Dra. Tayane Martins Almeida, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARQUES GOMES, Advogada: Dra. Shirlene Cabral Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 67900-39.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERNANDO MEGDA, Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 82000-07.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Recorrido(s): JAIME RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 114100-08.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIO CORDEIRO LEAL, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130694-48.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bárbara Campos Porto, Agravado(s): NATALIANA RODRIGUES FELIX, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Lopes Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: ARR - 168600-67.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RENATO DE FREITAS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Advogada: Dra. Gerlane dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO - SUCESSÃO - FEPASA - CPTM - PARIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de pensão com base no plano de cargos e salários da CPTM; dele não conhecer do tema remanescente; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. ; **Processo: AIRR - 262700-04.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO LESSA, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: RR - 1000117-05.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCISCO LEITE DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - OPOSIÇÃO PELA PARTE AUTORA", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por Embargos de Declaração protetatórios; não conhecer do recurso quanto aos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1000703-02.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES INDUSTRIAIS E AFINS DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho no tema "DANO MORAL COLETIVO - - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E CONFEDERATIVAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 1002019-96.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIANA MARIA DE QUEIROZ CEZARIO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7-42.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, Advogado: Dr. Thiago Macêdo de Araújo, Agravado(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-98.2016.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): AGENOR DO NASCIMENTO AMORIM, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 36-98.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSEPH FRIS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 54-35.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CRISTIAN FERNANDO PERES, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Everton Luís de Aguiar, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Recorrido(s): WETZEL S.A., Advogada: Dra. Elaine Hilda Ramos, Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 71-57.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): CRESCENCIO LEON SOSA, Advogado: Dr. Genésio Fagundes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-21.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZA CAROLINNA CORREA NUNES CLARO RAMOS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95-20.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Recorrente(s): MANOEL LEANDRO BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença de fls. 331/343 com relação à condenação ao pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos, bem como quanto ao valor arbitrado à condenação e às custas processuais. **Processo: AIRR - 107-33.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): MÁRCIA ELIZABETH NUNES BRANDÃO, Advogado: Dr. André Luiz de Queiroz Mendes da Costa, Agravado(s): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-69.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-07.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIGUEL JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-16.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL BEBIDAS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): GLÁUCIO NEY MATOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-40.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA NATALINA BACELAR FILADELFO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-78.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALFREDO FERREIRA DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Juliana de Ó Tejo e Torres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-13.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ ISAIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Bruna Nascimento de Lira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada JOSÉ ISAIAS DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 191-17.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Maria Núbia Botelho, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): SEBASTIÃO DIAS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Lucélia Batista Lopes Machado, Advogado: Dr. Thais



Resende Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-56.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA DE INÁCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: ARR - 215-40.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINA FERREIRA LANDIM, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 259-25.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 281-27.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): KALEBE COSTA COELHO, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16. Culpa in vigilando. Não configuração", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Espírito Santo. Prejudicado o tema relativo aos "Limites da responsabilidade subsidiária. Multas dos artigos 467 e 477 da CLT". **Processo: AIRR - 316-88.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): RONALDO JORGE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-11.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Anderson Costa Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ MARIA MACHADO DA COSTA, Advogado: Dr. Valdete de Sousa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 320-72.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGNALDO YANSEN, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 321-52.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOURIVAL LUIZ, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 324-74.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO BRITÂNICO E AMERICANO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): WILBSON SANTANA PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Rodrigues, Advogado: Dr. Luciana de Melo Arantes, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-10.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVANDRO JOSÉ SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Agravado(s): ADMINISTRADORA EDUCACIONAL SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Brito Nascimento, Agravado(s): UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. George Vieira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-28.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVID TIBÚRCIO, Advogado: Dr. César Carvalho Bierbrauer Viviani, Agravado(s): TECH-X ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. José Benedito Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-02.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉIA MAIA ARRUDA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Agravante, ANDRÉIA MAIA ARRUDA. **Processo: AIRR - 355-17.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): FLÁVIA CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-21.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Agravado(s): FÁBIO BORGES ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONDOMÍNIO DOMO HOME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Haganá Segurança Ltda. e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 373-96.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDOMIRO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Augusto Loup, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-88.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Advogado: Dr. Lauro Thaddeu Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 384-59.2015.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Vitor Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Promoções por merecimento. Plano de Cargos e Salários. Avaliação de Desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da incorporação de um nível de progressão, referente à promoção por merecimento, e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto é beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 395-92.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Agravado(s): RAPHAEL LOURES GONÇALVES DE SOUZA, Advogado:



Dr. Pablo Troncoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-28.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINNE DOS ANJOS OLIVEIRA MILITANI, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Roger da Silva Moreira Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 410-21.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRICIA OLIVEIRA DO COUTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) deixar de analisar a prefacial de nulidade do julgado por falta de prestação jurisdicional, tendo em vista os termos do § 2º do art. 282 do CPC; não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas correlatos ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT e aos reflexos das horas extras no dia de sábado; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial específica, ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicabilidade do divisor 220 para o cálculo das horas extras, bem como para excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pela integração das horas extras sobre as demais verbas e os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 424-70.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): LUIZ CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-60.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ROSIMERI AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433-87.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO ALVES CRUZ, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-85.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RIBEIRO, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 453-47.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): ANA SANCHES E OUTROS, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Recorrido(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida, ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME. **Processo: AIRR - 458-87.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JURANEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Cavalléro Monteiro, Agravado(s): MULTISERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Georgenes Augusto de Carvalho Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 460-83.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): VILMAR JÚNIOR FELIPE RIBEIRO, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 466-48.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): VANIA BEATRIZ TOCAFUNDO, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-05.2015.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTANHO DE RONDÔNIA S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogada: Dra. Marlen de Oliveira Silva, Agravado(s): GIVALDO BISPO PEREIRA, Advogado: Dr. Karynna Akemy Hachiya Hashimoto, Advogado: Dr. Paulo Pedro de Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-13.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE GESTEIRA SALGADO, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-93.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ALEX FERNANDO BARRETO, Advogado: Dr. Juliano Couto Macedo, Agravado(s): ELGIN S.A., Advogado: Dr. Fábio Hoelz de Matos, Agravado(s): RL. DOS SANTOS & FERREIRA LTDA. - ME, Agravado(s): FREINER SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Agravado(s): FREINER COMERCIAL LTDA., Agravado(s): VALE MAR COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521-86.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MB5 - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Agravado(s): MARCUS ANTÔNIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546-57.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): VIVIANE CRISTINA BERNARDO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 571-**



31.2014.5.09.0025 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA, Advogada: Dra. Amália Marina Marchioro, Advogada: Dra. Rose Mari Colognese, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA MARIA DE SOUZA ALIJA RAMOS, Advogada: Dra. Marisa de Souza Alija Ramos, Advogado: Dr. Sione Lisot Yokohama, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 617-37.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÔNIA REGINA DA CONCEIÇÃO BRAVO, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL DAYANA, Advogado: Dr. Helder Johnson de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão alusiva à assistência judiciária gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e deferir à reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita. **Processo: ARR - 619-17.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGÉLICA VIEIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Salata Mayoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tópico "Divisor aplicável para o cálculo das horas extras. Empregado de instituição financeira", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas à reclamante. **Processo: AIRR - 634-51.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO GONÇALVES MANSUR, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada, LUÍS GUSTAVO GONÇALVES MANSUR. **Processo: AIRR - 663-19.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADMILDO ADRIANI CORDEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Rafael Torres da Silva, Agravado(s): RAZZO LTDA, Advogado: Dr. Luana Mara Pane, Advogada: Dra. Izabela Martins da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-95.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHIRLEY VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-20.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): EUGENIO GUIMARÃES GUSMÃO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 677-02.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOVAGRO GRANJA AVÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): DAIANI DOS SANTOS RIVA, Advogado: Dr. Robson Dannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 693-06.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): HÉRCULES - COMÉRCIO



DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702-09.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): VANESSA CRESPILO GRISANTE, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao divisor de horas extras, por ofensa ao artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 704-23.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BÁRBARA AMANDA SOUSA GOMES, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Bruno de Lins e Silva, Advogado: Dr. Thais Abdalla Bochour Cunha, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Naira Dannesmann da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-50.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ATAIDE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL. **Processo: AIRR - 728-49.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNEIA JOVELINA ARAÚJO ARANTES, Advogado: Dr. João de Oliveira Romero, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-94.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES PORTO, Advogado: Dr. Alexandre Piva de Lima, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): SEME EMPREITEIRA S/C LTDA., Advogado: Dr. José Alcy Pinheiro Subrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758-24.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAMMUT PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga, Agravado(s): DANIEL MOREIRA BRAGA DE LIMA, Advogado: Dr. Janaína Cássia Souza Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 768-68.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ANDERSON MESQUITA FREITAS, Advogado: Dr. Bruno Sena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 788-85.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBRAFÓS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Chryswerton Dresley Castanheira e Silva, Agravado(s): TIAGO LUZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Malaman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 805-22.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): ELIANE PIRES ALBERIGI DINIZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de



Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao divisor de horas extras, por ofensa ao artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicabilidade do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e dele conhecer quanto as horas extras, por ofensa ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas laboradas após a sexta diária e trigésima semanal. **Processo: AIRR - 811-65.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPE SERVIÇOS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): NEREU CIPRIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 817-27.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada indevidamente suprimido durante todo o período contratual não prescrito e reflexos. **Processo: ARR - 819-28.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO NOGUEIRA DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para o cálculo das horas extras, de acordo com a jornada diária de seis ou oito horas, respectivamente. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 844-44.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Foyen, Agravado(s): GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA ÁLVARES DE AZEVEDO LTDA. - CETTAA, Advogado: Dr. André Luís Prisco da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA ÁLVARES DE AZEVEDO LTDA. - CETTAA. **Processo: AIRR - 845-22.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA DE MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): VIAÇÃO ALVORADA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 845-69.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Recorrido(s): MAIKOL LIMA GARCIA, Advogado: Dr. Edilson Avelar Silva, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor de horas extras do bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: RR - 852-12.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ALESSANDRA EDUARDO NASCIMENTO,



Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Divisor aplicável para o cálculo das horas extras. Empregado de instituição financeira", por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou aplicável o divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas à reclamante. **Processo: AIRR - 853-23.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIBÉRIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FEITOSA DAMASCENO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-75.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCA EDIVÂNIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome da parte agravante FRANCISCA EDIVÂNIA SOARES DA SILVA. **Processo: AIRR - 858-04.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): RADANI CHAVES PICOLI, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 899-43.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): VANESSA ARANTES SANTOS LAZARINI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados quanto ao tema "Divisor de horas extras", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras e dele não conhecer com relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 925-09.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): DOMINGOS ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erasmo Rufô dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 970-61.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): KLAUDIA RENATA GENEROSO COTTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogado: Dr. Fernando José Barroca de Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado apenas no tocante ao divisor de horas extras do bancário, por má aplicação da Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 220 no cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 987-81.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Dra. Taíse Caroline Pradela Alves de Araújo Porto, Agravado(s): IRINEU JOÃO STEINKE, Advogado: Dr. José Antônio Romano Ferreira, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008-25.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DO CARMO SANTOS LIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026-08.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Agravado(s): HEXATRON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Lúcia Ermelinda de Andrade, Agravado(s): ALTRADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-82.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIAGO ROBERTO GROCHOSKI, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1048-76.2012.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IGUATU/CE, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo réu e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1049-35.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): IVAN COSTA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-26.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Mayara Coutinho Santos, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): AS II COMERCIAL LTDA. (FNAC), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-38.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEVERINO SERCUNDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AgR-AIRR - 1080-18.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA YAMASHITA LTDA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Agravado(s): ALDINEI APARECIDO GIMENEZ, Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090-02.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



DALTI PROSZEK, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1113-36.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIA CORRÊA GOMES, Advogada: Dra. Elis Regina Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários. **Processo: RR - 1130-23.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Recorrente(s): LÚCIA BERNARDETE BORTOLOSO CONCI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Advogada: Dra. Carla Louzada Marques Carmo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e dele conhecer quanto ao tópico "Prescrição. Horas extras. Alteração da jornada de seis para oito horas", por contrariedade à Súmula nº 294, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim que analise o recurso ordinário interposto pela reclamante quanto à insurgência correlata ao pedido de horas extras decorrentes da alteração da jornada de seis para oito horas mediante norma interna, como entender de direito, observada a prescrição parcial; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tópico "Prescrição da pretensão de integração do auxílio-alimentação"; e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pela reclamante e pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1134-61.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): PEDRO RICHARDSON SANTOS, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1182-61.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): RENATA CRISTINA DA SILVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Embargado(a): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Embargado(a): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1186-75.2011.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ DE CASTRO DIAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-11.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA SOARES BRAZ, Advogado: Dr. Diogo Karl Rodrigues, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205-73.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHRISTIAN CARDOSO SILVA, Advogada: Dra. Maria Helena do Nascimento, Agravado(s): CONSÓRCIO MINA FÁBRICA, Advogada: Dra. Ana Carolina Barros Alves Muzzi, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-66.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERSON DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: AIRR - 1221-24.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS RABAÇALLO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 1232-42.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JSL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): MARCELO EVANGELISTA SEVERINO, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): CONSÓRCIO UNILESTE, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-14.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERI LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): FOX ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-41.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): RAQUEL DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Giordana Microni Aurélio Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 1249-09.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Riva Vaz de Oliveira, Agravado(s): ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): PAULO RAMOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1253-67.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302-20.2015.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LUIZ ELANIO ALVES, Advogado: Dr. Francisco César Oliveira Diógenes, Advogado: Dr. Judson Holanda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315-07.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CLÁUDIO BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1334-76.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): RICARDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367-76.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rogério Lannig, Agravado(s): VARLEI APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Adriano da Silva, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1375-17.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1393-83.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CYRELA MOINHO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogado: Dr. Márcio Fabrício Santos da Silva, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DA SILVA BORRALHO, Advogada: Dra. Camila Chaves Jacob, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1396-83.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Agravante(s) e Agravado(s): ADEMIR DOMINGOS DA VITÓRIA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1399-24.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): RENATO BURITY OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-16.1997.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO PEDRO LEITE, Advogado: Dr. Sebastião Martins de Pontes, Agravado(s): JORGE LUIZ BORTOLIN, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): MECÂNICA LITORAL MANUTENÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1415-48.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LEANDRO PINTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1416-65.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS LISBOA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1444-24.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1448-78.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Advogada: Dra. Juliana Paula Dias De Castro, Agravado(s): MARCIEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 1457-96.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO TRAVASSOS FERREIRA, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1460-13.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Recorrido(s): ADOLPLINIO PEREIRA DA TRINDADE FOLHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos tópicos "Divisor aplicável para o cálculo das horas extras. Empregado bancário" e "Promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas ao reclamante e para excluir da condenação as diferenças salariais advindas das promoções por merecimento deferidas, a se apurar em execução. **Processo: RR - 1462-88.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Recorrido(s): VÂNIA MARIA SILVA GUIMARÃES E SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário. Empregada do Banco do Brasil cedida à Previ. Jornada de trabalho prevista no art. 224 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e da 8ª hora como extras e reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto às matérias nele remanescentes. **Processo: AIRR - 1466-42.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE NORDESTE DE FARMÁCIAS S.A., Advogada: Dra. Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Agravado(s): ERIKA MICHELLE DO NASCIMENTO FACUNDES BARBOSA, Advogado: Dr. José Leniro Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Josenildo Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471-61.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): GERALDO COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Agravado(s): NO MEDIA COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Paula Ribeiro Maragno, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474-82.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THERASKIN FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO BEZERRA, Advogado: Dr. Gilberto Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1506-89.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1511-35.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LUANA JACQUELINE SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Simone Marques dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1517-10.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Míriam Asfóra de Amorim, Recorrido(s): APARECIDA FERREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "divisor de horas extras", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 1542-45.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Aldenor Sales da Silva Fonseca, Agravado(s): ELAINE DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Edmir Almeida dos Santos, Agravado(s): INOCENTE & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1551-44.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCINEIDE VIANA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Félix, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1560-74.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VINICIUS DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Dalmo Mano, Advogada: Dra. Dayane Montalvão Inácio, Agravado(s): ANA LÚCIA PEDRO REVESTIMENTOS - ME, Advogado: Dr. Márcio Henrique Manoel, Advogado: Dr. André Wadhy Rebehy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1592-15.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1624-31.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique,



Agravado(s): DANILO VIANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Cháfalo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 1657-26.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): IZABELA CONCEIÇÃO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Edson Armando de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681-79.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): ARIANE PAULA PORTO VENTURA, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1715-23.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Merides, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Basílio Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Divisor de horas extras. Bancário", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 1727-72.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Silvane Secagno, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1732-55.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAREZ NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Amorim de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 1737-64.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): WENDER LUIZ MIRANDA FARIAS, Advogado: Dr. Francisco Ézio Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1741-53.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Agravado(s): MARIA CLARETH ARRUDA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1767-44.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SILVA ALVES, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem as devidas grafias dos nomes das partes agravadas, ANDRÉ LUIZ SILVA ALVES e PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 1779-15.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUGO PERETTI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): MÁRCIO FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcius Lúcio Montes de Mattos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 1794-40.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1808-79.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OSMARINO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825-08.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1827-91.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LEANDRO LAMONICA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Di Lorenzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1828-40.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ANA TERESA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 1845-51.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Luiza Rebelatto Moresco, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1879-50.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PATRÍCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1884-81.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Ângelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901-20.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANE FARIAS LEITE SANTOS, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): ZERO ENTULHO LTDA, Advogado: Dr. Susan Manuela Cunha Meneses Cruz, Agravado(s): CORTE E SOLDA BRASIL,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1907-64.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO DA PAIXÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): SPEEDY SERVICE LOGÍSTICA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1932-11.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DORALICIO DO PRADO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1939-18.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Recorrido(s): GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Recorrido(s): EDILAINE SABRINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que a devida acentuação no nome da parte agravada GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 1940-13.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEI GUALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980-63.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO BOLOGNESI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1982-77.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOICE POLLIANA APARECIDA MADEIRA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "Terceirização. Empregados da empresa prestadora de serviços e da tomadora. Isonomia.", por violação do artigo 7º, XXXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista e, conseqüentemente, prejudicada a análise dos temas remanescentes (fls. 568/578 e 588/593 - peça 1) e do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (fls. 649/664 - peça 1). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da justiça gratuita; fl. 455 - peça 1). **Processo: ARR - 2003-42.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): LAURA DUMKE PAZ, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União (PGF) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017; b) sobrestar o julgamento dos recursos de revista interpostos pela



reclamante e pelos reclamados. **Processo: ED-AIRR - 2056-44.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Embargado(a): LUCIANA CONCEIÇÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2057-67.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO FERREIRA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, o qual deve incidir sobre a totalidade das verbas de natureza salarial pagas ao reclamante, com reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$20.000,00. Custas no importe de R\$400,00 pela reclamada. **Processo: AIRR - 2071-50.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Otacilio Negreiros Neto, Agravado(s): MÁRCIA REIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Moacir Lucachinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA., conforme o relatório. **Processo: AIRR - 2074-10.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 2104-19.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ EDILTON DINIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2142-71.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCIBELI GOMES MARZANO, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2160-91.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): DANIEL CIRILO MARANHÃO, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2169-34.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES SENA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Ferreira de Souza, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2183-95.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VALÉRIA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Aduato Luiz Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2218-18.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ORIOL MARTÍ, Advogado: Dr. Felipe Bernardi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ILUMINAÇÃO - ABILUX, Advogada: Dra. Cyntia Lagonegro Longano Espir, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravada, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ILUMINAÇÃO - ABILUX. **Processo: AIRR - 2219-46.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): HARLLEY ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2226-94.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERBERT GAMELLA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MONTEIRO E PINHEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho de Jesus, Advogado: Dr. Aroldo Joaquim Camillo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2306-31.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Dr. Cândida Medeiros Xavier, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Advogado: Dr. Jamile Borges Martins, Recorrido(s): STELLIANE LOURDES CALDEIRA, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2316-26.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 2392-42.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIAGO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dayana Cristina Pereira da Silva, Agravado(s): SUPERMERCADOS DB LTDA., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2451-96.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELAINE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e fixar em duas horas diárias o pagamento das horas extras deferidas em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada contratual. **Processo: AIRR - 2508-11.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAONI FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2512-46.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s):



ROBERTO CARLOS MOREIRA DE SENA, Advogado: Dr. Anderson José Bezerra Baeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2566-91.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUITÉRIA PEREIRA MELO, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): PRIVILHER - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Aparecida Costa, Agravado(s): IMOBILIÁRIA MEDITERRÂNEO LTDA., Advogado: Dr. Wilson José Lourenco Júnior, Agravado(s): EDUARDO KAMEI YUKISAKI, Advogado: Dr. Leandro Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2580-60.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO LICINIO DA SILVA, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (Banco Panamericano) apenas no tocante ao tema " Divisor de horas extras", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas ao reclamante. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. **Processo: RR - 2599-87.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MICHELI BELO LOPES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalho da mulher. Horas extras. Intervalo do art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 299/304, com relação à condenação ao pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 2659-46.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EDUARDO ALEXANDRE FERNANDES DE MELLO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2787-21.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): NICLO'S COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2792-55.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BICHO CHIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA SOUZA FRANÇA, Advogado: Dr. Luciano Hidekazu Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2807-73.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): EDSON LUÍS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kennia Luppi Batista, Agravado(s): BF MUDANÇAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Érica da Silva Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2873-76.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Recorrido(s): VITOR FEDEVJCYK DE VICO, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



quanto ao tema "Divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado o divisor 180. **Processo: ARR - 2921-77.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINA DA SILVA BELO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Caixa Econômica Federal) apenas quanto ao tema "Terceirização de serviços. Isonomia salarial entre empregados da prestadora e da tomadora dos serviços", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Plansul) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2926-65.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANGELA RODRIGUES PEREIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Divisor de horas extras. Bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 220 para o cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 2928-14.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PAULO MÁRCIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Marilda do Carmo Soares Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2938-54.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): H.A DE ARAÚJO RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Andréia Lovizaro, Agravado(s): JURACI GENUÍNA AUGUSTO, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3159-72.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA ABEID, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3274-44.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Henrique, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VANESSA PROQUE BARAUNA, Advogado: Dr. Otávio Romano de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada - ECT e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada - Mazzini Administração e Empreitas Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: RR - 3431-89.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDECIR COMBY, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): NANETE TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do regime de compensação de jornada e condenar a reclamada ao pagamento



do adicional de horas extras em relação às horas destinadas à compensação. **Processo: AIRR - 4675-53.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE PAULA MELO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUP T S.A., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9007-89.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): EDSON SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10024-05.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ELIABES SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Jucielly Cristiane Silva Souza, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10026-13.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO PIRES BARBOSA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): GEA WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL INDÚSTRIA DE CENTRÍFUGAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Zülzke de Tella, Advogada: Dra. Luciana de Matos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10037-45.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS FELÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10052-56.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): DANIEL VACIOTO, Advogado: Dr. Douglas Cavallini de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10057-60.2015.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSEMBERG LEMOS SANTANA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Horas extras. Alteração da jornada de trabalho. PCC/98"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Incorporação do CTVA ao salário. Súmula 294 do TST", por má aplicação da Súmula 294 do TST; no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial à pretensão relativa à incorporação do CTVA ao salário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os recursos ordinários das partes no que diz respeito ao mérito da referida integração, como entender de direito, e julgar prejudicado o exame das matérias remanescentes no recurso de revista. **Processo: AIRR - 10064-25.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODISNEI CESAR CLOSEL, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Reclamada Televisão Princesa D Oeste De Campinas LTDA. **Processo: AgR-AIRR - 10088-55.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JVM CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Luís Victor de Melo Santos,



Agravado(s): LEON SPINKS ARAÚJO AZEVEDO, Advogado: Dr. Juliano Silva Leite, Advogado: Dr. Rapahel de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 10104-85.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LARA FERREIRA ARANTES, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Advogado: Dr. Hérica Helena Gomes, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10109-11.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Isabel Francisca de Salles Capella, Recorrido(s): CLEUSA MARIA TRIPODORE VITA, Advogada: Dra. Suely Aparecida Ferraz, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, com relação ao tema "Divisor de horas extras. Bancário", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicabilidade do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas; e conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, III, "a", da CF, no tocante ao fato gerador das contribuições previdenciárias, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados até 4/3/2009, a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e, a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: AIRR - 10156-13.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): JOELINGTON LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Laís Tojal Coelho de Barros, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10179-23.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): JUSSARA MIGUEL DE PINHO, Advogado: Dr. Ademildo Bastos de Faria, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10199-82.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILSON CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elizeu Lino, Agravado(s): DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10203-21.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE LUIZ PEREIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Louisiana dos Santos Juliasse de Barros, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Roberta Malagrici Bonicenha Guimaraes, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Guerra, Advogada: Dra. Elizabeth Homsí, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte Agravada CNS - Nacional de Serviços Limitada. **Processo: AIRR -**



10221-56.2015.5.12.0002 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanos, Agravado(s): KLAUS DIETER MUELLER, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10263-87.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): WASSIL ROCHA DE ALENCAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Araújo da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 10341-82.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): GISLAINE CATARINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10493-59.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): FLÁVIO PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10500-19.2015.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPROESC, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC, Advogado: Dr. Júlio César Hacke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: RR - 10505-72.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu as horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 10539-23.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARESIAS BEACH HOTEL LTDA., Advogada: Dra. Graziela Santos, Agravado(s): CAROLINE ANTUNES DE MORAIS, Advogado: Dr. Gilmar Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10547-45.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tania Regina Pavao, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): MARIA JULIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Agravado(s): USINA SANTA RITA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravante, USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 10566-76.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): JOÃO DE JESUS CUSTÓDIO MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10624-91.2015.5.03.0061 da**



3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATHENA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe César Andrade Braz, Agravado(s): IRANICE RODRIGUES SIMÕES, Advogada: Dra. Núbia Matos Serra, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, ATHENA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 10661-61.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TANIA MARIA FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Advogado: Dr. Mônica Viellas Lima Leite, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS E OUTRA, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10737-72.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARA RUBIA DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Geraldo Borges da Silva, Agravado(s): VIC DISTRIBUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Juvenal da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11050-71.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANA BEATRIZ MURCE MAES, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11057-70.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEPAN QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravado(s): RONNIE JOSÉ GERVÁSIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Gonçalves de Magalhães, Advogado: Dr. Wagner Marçal Silva, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, STEPAN QUÍMICA LTDA. **Processo: AIRR - 11089-07.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): CLAUDIONOR BATISTA PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Robson Márcio Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11299-44.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÉSSICA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Oswaldo Casarotti Júnior, Agravado(s): GIRO SALVADOS COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vitor Geremia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11306-30.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JHGEDSO SERVIÇOS DE GESSO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Mariana Mol Silva Barbosa, Agravado(s): JUDSON AUGUSTO ARAÚJO DE PAIVA, Advogado: Dr. Kirk Douglas Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação gráfica no nome da parte agravada, JUDSON AUGUSTO ARAÚJO DE PAIVA. **Processo: AIRR - 11398-67.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARISTELA ROMERO FANTON, Advogado: Dr. Ubaldo José Massari Júnior, Advogado: Dr. Pedro Vinicius Galacini Massari, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Anderson Chicória Jardim,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: AIRR - 11419-18.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G3 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): SELMA MADALENA DOS SANTOS FIRMINO, Advogado: Dr. Claudionei Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11488-15.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANA PAULA SGOBBI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Rondinoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11682-94.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CARDOSO DE BRITTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11809-90.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE AUGUSTO RIBEIRO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 11983-11.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Tatiana Lopes Clark, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): WILLIAM DOUGLAS SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12049-95.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSEFINA ANTUNES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12171-50.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): LUZIETE DA SILVA MENDES, Advogada: Dra. Camila de Freitas Cabral, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE. **Processo: AIRR - 12391-58.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VICENTE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12860-51.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO AIRTON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Aparecida de Mendonça, Agravado(s): ISEL USINAGEM E MECÂNICA EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Fadson Wagner Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15600-38.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO



(PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Túlio de Medeiros Garcia, Agravado(s): VALDICÉIA MIRANDA MACHADO BOUZADA, Advogado: Dr. Breno Luiz Matias Vieira, Agravado(s): DÉLIO AUGUSTO FREITAS BOUZADA, Agravado(s): EMPREITEIRA MACHADO BOUZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 18500-64.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GERALDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20016-82.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA TEDESCO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): ADÃO PIRES CORREA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Agravado(s): MELNICK EVEN HEMATITA EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): PERFORMA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 20016-78.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobiánchi Nunes, Agravado(s): CARINA DA ROSA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Lidiane da Silva Daniel, Agravado(s): SERVILIT ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que se proceda à correção do nome da parte agravada CARINA DA ROSA SILVA SOARES. **Processo: RR - 20019-30.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): TIANE BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlo Manfro Campagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20031-91.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Milton Milke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20155-34.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): PAULO RICARDO DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Imília de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do recorrido PAULO RICARDO DE ASSUNÇÃO. **Processo: ARR - 20159-10.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): DALVA TERESINHA ARAÚJO, Advogado: Dr. Lívio Antônio Sabatti, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20198-44.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DA GRAÇA FIGUEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Agravado(s): AGÊNCIA MATRIZ COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Gerson Salusse Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes da parte agravante, MARIA DA GRAÇA FIGUEIRA DE CASTRO, e da parte agravada, AGÊNCIA MATRIZ COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. **Processo: RR - 20280-09.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): ALCEMAR FOSTER, Advogado: Dr. Camila Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20295-24.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): ANDREIA MENDEL, Advogado: Dr. Leandro Liskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20364-94.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO KIRSCHNER FELIPE, Advogada: Dra. Evelise Santos de Freitas Stumpf, Advogado: Dr. Renato Fontoura da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Município de Porto Alegre) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por ofensa aos arts. 5º, XX, e 8º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao ressarcimento dos valores descontados a título de contribuição assistencial. **Processo: AIRR - 20456-32.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Dra. Estefani Karine Oliveira da Silva, Agravado(s): SUELEN DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. Leda Artini Gujel, Agravado(s): VITÓRIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Ottoni Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20700-90.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOOD FOOD - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Lucchese, Recorrido(s): IÚRI TOBIAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Henrique Leso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do recorrido IÚRI TOBIAS ALVES DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 20705-17.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): REGIS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20715-37.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - S.A. M. A. E., Advogada: Dra. Silvia Vanti



Pezzi, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. **Processo: AIRR - 20793-54.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): PEDRO SANTIAGO JUSTINO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carine Daltoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20826-42.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ANDREIA BAZIN, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21007-18.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ELISIANE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21008-33.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAMPARÁFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Recorrido(s): NATHASCHA LONGARFINO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para fazer constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 21017-65.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENISE DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. Bruno Fraga Segatto, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21044-27.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Saul Balista Júnior, Agravado(s): SÓCRATES SILVA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Rafaela Ferron Davila, Advogado: Dr. Diego Ayres Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21291-51.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): JÚLIA SILVEIRA FOGAÇA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22900-83.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ELISEO CARMO PERETO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24161-11.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): EDSON GIROTO, Advogado: Dr. Felix Jayme Nunes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24505-60.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALVANES



APARECIDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonel de Almeida Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25086-12.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): DHONATAN SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Roberto de Avelar, Agravado(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 25599-43.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EVERALDO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Renato Otávio Zangirolami, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: ED-RR - 32800-19.1999.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ LUIZ TESSER, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 47300-17.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAMILTON FARKAS DIAS, Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Elaine Ruman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51800-66.2006.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Antônio Barbosa Filho, Advogado: Dr. Jonathan Oliveira de Pontes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Gomes Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Jonathan Oliveira de Pontes, patrono do 1º Agravado. **Processo: AIRR - 57200-75.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMASK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Celina Ribeiro, Agravado(s): LETICIA CRUZ DE CAMARGO, Advogada: Dra. Simone Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64400-45.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogado: Dr. Camila de Souza Capretz, Agravado(s): LUIZA ANÍZIA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paloma Mirtes Costa Castro Laranjeira Malheiros, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76800-36.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL CENTER LIDER ARICANDUVA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO



CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Alceu Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 85700-96.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): JANAINA ÁVILA CHAVES, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado o divisor 220. **Processo: ARR - 94100-53.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. José de Castro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLYSSON KLEBER DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Bradescard S.A. por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado o divisor 180. **Processo: ED-ARR - 107500-42.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FABRÍCIO COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Pablo de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 108700-88.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLA FERNANDA BORCELLI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 126600-04.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Recorrido(s): FRANCIANE BASSETTI GONÇALVES, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Divisor aplicável para o cálculo das horas extras", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado o divisor 180. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, FRANCIANE BASSETTI GONÇALVES. **Processo: AIRR - 131727-48.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ YURI DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Plínio Nunes Souza, Agravado(s): NORDIL-NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Romero de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 134200-30.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): PEDRO ALEXANDRE ALVES BERNARDES, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 143000-87.2003.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO CERQUEIRA NARCIZO, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman,



Agravado(s): MASSIMO FRANCESCO BIANCHI, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): DISTRIBUIDORA RIO MARKAS LTDA., Agravado(s): DANTLÉ DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 148400-20.2005.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Domingos Fleury da Rocha, Agravado(s): REINALDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio José de Almeida Filho, Agravado(s): PIRÂMIDES SELEÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171200-25.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): DAVI DA SILVA JULIETTI, Advogado: Dr. Rúbia Helena Filasi Girelli, Agravado(s): MASSA FALIDA de IMBRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210224-47.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ADRIANA DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252900-34.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARCELLO CURTI, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530100-22.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): MAXWELL SPENCER BRAGA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada, ITAÚ UNIBANCO S.A. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 677500-85.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA ALICE GUEDES PEREGRINO FERREIRA, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o vício alusivo à competência para o exercício do juízo de retratação e, imprimindo-lhes efeito modificativo, tornar sem efeito o acórdão de seq. 14, determinando a remessa dos autos à SDI-1 desta



Corte. **Processo: AIRR - 1000230-78.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEBER DOS SANTOS SIMÕES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000322-56.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WILLIAM CABRAL DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Silvano Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000437-27.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERG - MOBIL FABRICAÇÃO DE MAQUINAS PARA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): BRUNO BUENO DA SILVA BARROCA, Advogado: Dr. Antônia Maria de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000966-92.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FELIPE VAICEMLIONIS, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017. **Processo: AIRR - 1001016-30.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JAMILTON CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravante(s) e Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/03/2017; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001460-93.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIO ALESSANDRO FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): LIDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Débora Lessa da Silva Alcaraz, Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Faria Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Scwinzekel, Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1001520-15.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILVÂNIO SILVA NUNES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SUPERMERCADO ESTRELA DO VALE LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Ferreira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001530-33.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORLANDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Gomes dos Santos, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MULTI-PARCEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Katiane Oliveira de Holanda, Advogado: Dr. Clarice Aparecida dos Santos Albarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001808-06.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÉSSICA GALDINO ACHETTI, Advogado: Dr. Michel Nemer Nasreddine Fakih, Agravado(s): C&A



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7814500-62.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Davi Fernando Figueredo, Agravado(s): ESPÓLIO de ADEMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. A sessão ficou suspensa das dez horas e quarenta e sete minutos até às treze horas e trinta e três minutos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e trinta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma